



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



## **LEI Nº 1.369/2012**

**Fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito para o quadriênio 2013/2016 e dá outras.**

**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO**, Prefeito do Município de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Faz Saber** que, a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.:** O subsídio mensal do **Prefeito** do Município de Alvinlândia, para o **quadriênio 2013/2016**, será de **R\$.9.000,00 (nove mil reais)**, pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento, pagos em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Artigo 2º.:** O subsídio mensal do **Vice-Prefeito** do Município de Alvinlândia, para o **quadriênio 2013/2016**, será de **R\$.3.000,00 (três mil reais)**, pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento, pagos em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Artigo 3º.:** Em cumprimento ao disposto no Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios.

**Artigo 4º.:** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

**Artigo 5º.:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de **1º de Janeiro de 2.013**.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



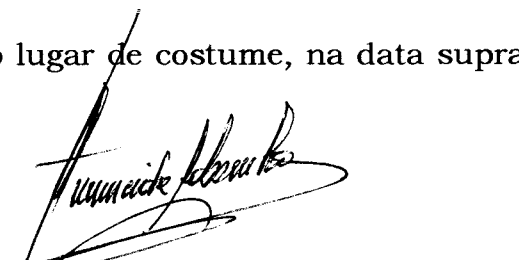
**Artigo 6º.:** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.181/08, de 22 de Setembro de 2008, a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Alvinlândia, 29 de Junho de 2012



**DARLEY JESUS ELEOTÉRIO**  
*Prefeito Municipal*

Publicada e afixada no lugar de costume, na data supra, conforme preceitua o artigo 111 da L.O.M.



**EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO**  
*Secretário da Administração*